

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 720/72

Aprovado em 29/5/1972

Importa reconhecer a flexibilidade adotada pelo Conselho Federal de Educação, mas ao mesmo tempo ela faz ver a obrigatoriedade de que cada aluno no Ensino Superior adquira esclarecimento sobre a realidade brasileira sob a responsabilidade da Direção da Escola e do Coordenador de Estudos de Problemas Brasileiros.

PROCESSO CEE- N° 821/72

INTERESSADO - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATÉ.

ASSUNTO - Consulta sobre a obrigatoriedade de inserção da Cadeira de Estudos de Problemas Brasileiros.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

HISTÓRICO

O Senhor Professor Ulysses Pereira Bueno, Diretor da Faculdade de Serviço Social de Taubaté em referencia ao ofício n° 168/72, consulta o CEE, solicitando "informes sobre a obrigatoriedade de inserção da Cadeira de Estudos de Problemas Brasileiros, em todas as Series dos Cursos Superiores, ou apenas na 1ª Serie, com duas aulas semanais".

FUNDAMENTAÇÃO:

Como se vê pelo enunciado da consulta ainda existe pontos a serem esclarecidos quanto à inserção de Estudos de Problemas Brasileiros no Ensino Superior, em São Paulo. Permito-me primeiramente observar que a referência a "cadeira" no ensino de Problemas Brasileiros não é adequada o substancioso parecer do CFE n° 94/71, homologado pelo MEC, já Alude ao entendimento da Educação Moral e Cívica como disciplina e doutrina: "Costuma-se denominar disciplina as atividades escolares destinadas à assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivos, dosados conforme certos endereços". Distingue-se por conseguinte de práticas educativas que abrangem "as atividades que devem atender às necessidades do adolescente, de ordem física, artística, cívica, moral e religiosa" (Parecer 94/71 - Educação Moral e cívica - Disciplina de Prática Educativa).

Tratando-se de Estudos de Problemas Brasileiros ainda e menos apropriada à referência a cadeira. "No nível do Ensino Superior, diz ainda o citado Parecer 94/71, onde a disciplina Educação Moral e Cívica será dada sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros (Decreto Lei nº 869/69, Art. 3º § 2º), não deverá haver um professor para a disciplina, e sim um coordenador (idem ibidem). "A razão é que a amplitude do assunto exige não um especialista, mas uma gama de professores, capazes de dar, com proficiência, cada qual em seu ramo de conhecimentos, uma visão adequada da realidade brasileira, apresentando seus problemas mais importantes e sugerindo aberturas de soluções" - O coordenador de E.P.B. em articulação com a direção do estabelecimento, é que vai buscar os diferentes especialistas que debaterão os diferentes aspectos da complexa "realidade brasileira"

Para responder mais de perto a interrogação do Sr. Diretor da Faculdade de Serviço Social de Taubaté, no mesmo documento traça-se a norma quanto a duração do E.P.B. "O Estudo de Problemas Brasileiros deverá ser ministrado, nos cursos de graduação, ao menos (o grifo é nosso) no período correspondente a dois semestres ou a uma série (Parecer 94/71 - II - nº 3). Quanto a carga horária é atribuição da escola (para os cursos superiores) porque foi confiada a sua decisão organizar a viabilidade cronológica desses mesmos planos" (Parecer 94/71 Programa E.P.B. - 3).

A Portaria nº 14 da CESESP, de 16.07.71, publicada em 20.07.71, regulamenta no seu art. 3º (§1º e § 2º).

§ 1º. Será de competência de cada estabelecimento de Ensino a fixação da carga horária semanal, respeitado o limite mínimo de duração da disciplina de 48 horas-aula.

§ 2º. No cômputo de horas-aula de duração da Disciplina, poderá ser levado em consideração o número de horas-aula ministrado em Disciplinas afins sobre o assunto constante do programa aprovado de Estudos de Problemas Brasileiros:

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, importa reconhecer a flexibilidade adotada pelo CFE, mas ao mesmo tempo ela faz ver a obrigatoriedade de cada aluno no ensino Superior adquira conveniente esclarecimento sobre a Realidade Brasileira sob a responsabilidade da Direção da Escola e

do Coordenador do Estudos de Problemas Brasileiros.

Ê o que nos pareceu acertado.

São Paulo, 09 de abril de 1972.

a) Pe. Aldemar Moreira - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Pe. Aldemar Moreira.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. D. de Castro, Paulo Teixeira de Camargo Luiz Cantanhede de C. A. Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente